



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.279, DE 10/03/1983**

~~Concede anistia fiscal.~~

(Revogada pelo art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.314, de 29.10.1984)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º É concedida anistia fiscal aos contribuintes cuja dívida ativa não exceda a importância de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).~~

~~Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 10 de março de 1983.~~

~~**José Sette de Barros**  
**Prefeito Municipal**~~

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 10/03/1983